



JUSTIFICATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2024

Processo nº 3928/2024

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, atuante como órgão gerenciador do pedido inicial do processo em epígrafe, vem manifestar no seguinte sentido:

Trata-se de procedimento cujo objeto é **“Prestação de serviços de gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel comum e S10), lubrificantes, filtros e derivados de petróleo, por meio de cartão magnético, junto à rede de estabelecimentos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado, para atendimento aos órgãos da administração direta, do poder executivo, do município de Alcinópolis – MS, para atender os veículos pertencentes à frota municipal e, em veículos que vierem a ser locados, cedidos ou utilizados como objeto de possíveis convênios e contratos em que seja prevista a aquisição, através de software de gerenciamento via web”**

Certame estava programado para ocorrer no dia 23/08/2024 entretanto, foi recebida ANÁLISE ANA - DFLCP - 14325/2024, oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, através da DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E PARCERIAS, Processo TC/6234/2024, no qual em concessão da medida cautelar, determinou a suspensão do processo visando adequações necessárias no procedimento.

Pois bem.

A suspensão do processo foi acatada, conforme se vislumbra através do ato publicado no Diário Oficial do Município nº 1.577 no dia 22 de agosto de 2024, pág. 4.

Ocorre que, foi verificado que será necessário a realização de várias adequações apontadas na ANÁLISE ANA - DFLCP - 14325/2024 TCE/MS e que tais ajustes irão interferir inclusive na fase preparatória do procedimento, sendo necessário portanto, seu refazimento;

Considerando previsão na Lei Federal 14.133/2021 conforme abaixo:

Art. 71.

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e **revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.**

(...)

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

d) anulação ou **revogação da licitação;**

(...)

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo **será iniciado na data de intimação** ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. (grifo nosso).

Nessa situação, não existe mais o interesse público que justificou a deflagração do certame no formato que o mesmo foi publicado, além de que o Poder Público deverá proceder os ajustes necessários conforme elencou análise do TCE/MS.

Além disso o certame não ocorreu, de maneira que as correções devidas serão realizadas oportunamente e em conformidade com a indicação da Corte de Contas, atendendo assim o interesse público envolvido além de possível maior participação de



potenciais fornecedores.

Assim sendo, por todo exposto, justificamos a necessidade de **REVOGAÇÃO** do PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2024, sendo que será concedida a prévia manifestação dos interessados, de maneira que será publicada a presente justificativa e aguardando o prazo recursal, nos termos do Art. 165 da Lei Federal 14.133/2021.

Após transcorrido o prazo de 3 (três) dias úteis da publicação dessa intimação, certifique nos autos se houve ou não intenção de recurso, tramitando conforme determina a legislação vigente.

Alcinópolis/MS, 24 de outubro de 2024.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Célia Regina Furtado dos Santos



DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2024
Processo nº 3928/2024

O **MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.226.651/0001 – 04, com sede à Rua Maria Barbosa Carneiro, nº 633, Centro, Alcinópolis/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dalmy Crisóstomo da Silva, no uso de suas atribuições legais, considerando a justificativa elencada através do Órgão Gerenciador, acolhe e determina a publicação para conhecimento e manifestação dos interessados.

Após transcorrido o prazo previsto em Lei sem intenção de recurso, retorne os autos conclusos para decisão final.

Pulique-se.

Alcinópolis/MS, 24 de outubro de 2024.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS